

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 705/2011-PGJ, DE 28 DE JULHO DE 2011  
(PROTOCOLADO Nº 71.757/11)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

VIDE [Texto Compilado](#)

**Institui a Central de Inquéritos Policiais e Processos Criminais (CIPP) no âmbito das Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais na Comarca da Capital e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a prestação de serviços de suporte ao exercício das atividades fins das Promotorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais na Comarca da Capital para melhor atendimento das demandas administrativas próprias dos órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** ser previsível o incremento de atribuições administrativas em decorrência de alterações relacionadas à tramitação de procedimentos criminais, como também em decorrência das futuras instalações das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e sistematizar o recebimento e a remessa de autos de procedimentos e de processos criminais pelas Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais na Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgão administrativo para proceder à gestão do fluxo de procedimentos e de processos de natureza criminal e a prestação de suporte à realização das audiências criminais, em apoio aos órgãos de execução com atribuições criminais na Comarca da Capital;

**RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A Central de Inquéritos Policiais e Processos Criminais – CIPP, órgão administrativamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, será responsável, dentre outras atribuições, pelo registro, distribuição e controle da entrada e saída de autos de

procedimentos e de processos de natureza criminal na Comarca da Capital dos órgãos de execução com atribuições criminais.

**Art. 2º.** A CIPP compreende:

- a) o Núcleo Central, integrado por todas as Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especial com atribuição criminal no Foro Central da Capital;
- b) os Núcleos Regionais, integrados pelas Promotorias de Justiça com atribuição criminal nos Foros Regionais da Capital.

**Art. 3º.** A CIPP será coordenada por Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça, após consulta aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo Central.

**§ 1º.** Os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça de que trata o "caput" deste artigo providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de membros que poderão vir a ser designados para a coordenação e a vice coordenação da CIPP.

**§ 2º.** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações.

**§ 3º.** Não havendo indicados, o Procurador-Geral de Justiça procederá às designações livremente.

**§ 4º.** O vice coordenador da CIPP assumirá a coordenação em caso de férias, licença e ausência do titular.

**§ 5º.** A coordenação da CIPP será realizada de acordo com as diretrizes de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, ouvidos, quando necessário, os Secretários das Promotorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especial Criminais.

**§ 6º.** O banco de dados da CIPP será organizado de acordo com as instruções específicas da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 4º.** São atribuições da CIPP:

- I – receber, registrar e distribuir expedientes, procedimentos, documentos, papéis, inquéritos policiais, termos circunstanciados e processos, encaminhando-os ao respectivo órgão de execução do Ministério Público;
- II – realizar o planilhamento e a digitação de dados;
- III – prestar informações sobre andamento de feitos;
- IV – controlar a movimentação de autos e expedientes;
- V – elaborar relatórios, estatísticas e pesquisas;
- VI – supervisionar os prédios e as áreas ocupadas pelo Ministério Público em que instalados os órgãos de execução com atribuições criminais, bem como as rotinas administrativas desses espaços, ressalvada a competência dos Secretários-Executivos em relação às Secretarias Setoriais;
- VII – prestar serviço de apoio às audiências;
- VIII – prestar outros serviços compatíveis com suas finalidades.

**Art. 5º.** O coordenador da CIPP não poderá realizar atos de execução e deverá se reunir, periodicamente, com os Secretários Executivos dos órgãos de execução indicados no art. 1º e, no prazo de 10 dias de sua realização, remeter cópia da ata respectiva à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 6º.** A CIPP contará com estrutura administrativa e material necessária ao desenvolvimento de suas atividades e será integrada por:

- I – Corpo de Apoio Técnico;
- II – Área de Apoio Técnico e Administrativo, composta de:
  - a) Diretoria;
  - b) Subárea de Serviços Gerais;
  - c) Subárea de Apoio às Audiências;
  - d) Subárea de Estatísticas Criminais;

§ 1º. Ao Corpo de Apoio Técnico, composto por servidores de nível técnico e superior, na respectiva área de atuação, caberá o exercício das atribuições previstas no art. 21 do [Ato n. 23/91-PGJ](#), de 10/04/91, além de outras inerentes.

**§ 2º.** À Área de Apoio Técnico e Administrativo, por meio das respectivas Subáreas, caberá, além de outras inerentes, as seguintes atribuições:

- I** – registro, distribuição e preparo de remessa de inquéritos policiais, processos, procedimentos e demais documentos;
- II** – planilhamento e serviços gerais digitação de dados;
- III** – atendimento de consultas e prestação de informação a advogados e interessados sobre andamento de feitos e demais documentos;
- IV** – controle da movimentação de autos e demais expedientes;
- V** – preparo, remessa e arquivo de correspondências e mensagens;
- VI** – elaboração de relatórios e estatísticas de suas atividades.

**§ 3º.** A Subárea de Serviços Gerais tem as seguintes atribuições:

- I** – elaborar as relações de processos, documentos, papéis ou materiais que devam ser transportados, arquivando as respectivas cópias em meio físico ou eletrônico;
- II** – receber e expedir malotes, inquéritos, processos, documentos, papéis e materiais;
- III** – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de uso na unidade;
- IV** – serviços gerais de suporte à Área de Apoio Técnico e Administrativo;
- V** – demais atividades pertinentes ao atendimento das respectivas Subáreas de Apoio Administrativo.

**§ 4º.** À Subárea de Estatísticas Criminais caberá a prestação de suporte necessário à elaboração de relatórios e quadros estatísticos.

**§ 5º.** A Subárea de Apoio às Audiências será responsável pelo fornecimento de informações e prestação de suporte material necessários à realização da instrução criminal e deverá realizar as seguintes atividades:

- I** – organização, conferência, complementação, controle, entrega e arquivamento das pastas, físicas ou digitais, para acompanhamento de audiências;
- II** – elaboração das pautas de audiências com base nos dados coligidos diretamente dos processos ou das pautas dos Juízes Criminais;
- III** – serviços gerais de digitação;
- IV** – entrega de documentos, papéis, petições e recursos em geral nos Ofícios de Justiça e no Serviço de Protocolo, por solicitação do Promotor de Justiça;
- V** – prestação de serviços solicitados por Promotor de Justiça em razão de incidentes processuais ocorridos em audiência.

**Art. 7º.** Os incisos I e IV do artigo 38 do [Ato nº 108/92–PGJ](#), de 05 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – estabelecer contatos com o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX;”

.....

“IV – elaborar e executar rotinas administrativas, inclusive por meio de normas de serviço, atinentes às respectivas Secretarias Setoriais;”

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º.** O disposto nesta Resolução será inicialmente aplicado aos órgãos de execução integrantes do Núcleo Central da CIPP.

**§ 2º.** Os Núcleos Regionais serão integrados ao sistema gradualmente, conforme o desenvolvimento das condições técnicas necessárias.

**§ 3º.** Os atuais Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça Criminais responderão pelo expediente da CIPP até a designação prevista no art. 3º.

**Art. 9º.** Ficam revogados os incisos III e V do art. 1º; os arts. 30 a 36; as alíneas do inc. I do art. 38 e os arts. 41 a 44 do [Ato nº 108/92–PGJ](#), de 05 de novembro de 1992, bem como as demais disposições em contrário.

**São Paulo, 28 de julho de 2011**

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.121, n.142, p.43, de 29 de julho de 2011.](#)*